



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02905/12

Objeto: Prestação de Contas

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Gestor: Manoel Alves Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO. APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. EXERCÍCIO DE 2.011. ATENDIMENTO PARCIAL ÀS DISPOSIÇÕES DA LRF. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR RESPONSÁVEL, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RECOLHIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

ACÓRDÃO APL-TC-00621/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 02905/12**, que trata da Prestação de Contas do Prefeito do Município de **POÇO DE JOSÉ DE MOURA**, Sr. **MANOEL ALVES NETO**, relativa ao exercício de **2011**, ACORDAM os Conselheiros integrantes do **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade de votos, na conformidade do Voto do Relator, após emissão de parecer favorável às contas de governo, em:

- I. Declarar atendidas parcialmente às disposições da LRF;
- II. Julgar regular com ressalvas as Contas de Gestão do referido Prefeito, recomendando-se à atual gestão da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, com o intuito de evitar em ocasiões futuras as máculas constatadas no exercício em análise.
- III. Aplicar multa ao citado gestor, Senhor Manoel Alves Neto, com fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE-PB, no valor de **R\$ 3.941,08** (três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos), a ser recolhido no prazo de trinta dias ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02905/12

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino, 18 de setembro de 2013

Em 18 de Setembro de 2013



Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
PROCURADOR(A) GERAL